Nº 02/2015

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 008/2015, DE 17 DE MARÇO DE 2.015, DE AUTORIA DO VEREREADOR JONAS BARROS QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ASSUNTO: Regulamenta a promoção de eventos no Município de Gurupi e dá outras providencias.

AUTOR: Ver. Jonas Barros

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 699
DATA 20 MAIO 2015 HORAS 08:37
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

"Regulamenta a promoção de eventos no Município de Gurupi e dá outras providencias"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do município de Gurupi, a realização de eventos 100% (cem por cento) open bar.

Paragrafo único: O promotor do evento fica obrigado a promover espaço que dá visibilidade na proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para cada público.

Art. 2º - Os promotores de eventos ficam obrigados a promover:

I - até 50% (cinquenta por cento) dos ingressos comuns disponíveis (inteira e meia entrada);

II – até 50% (cinquenta por cento) dos ingressos open bar disponíveis.

Art. 3º- A Entidade, Órgão, Instituição ou o Particular, ao promover qualquer evento nesta municipalidade, fica expressamente obrigado a apresentar Alvará de Licença para funcionamento fornecido pelo Município de Gurupi, Alvará de Licença fornecido pelo Corpo de Bombeiros, Permissão e/ou Autorização fornecidos pelo Ministério Público e Procon.

Art. 4º - O responsável pela promoção do evento, fica obrigado a recolher o ISS – Imposto Sobre Serviço, conforme a legislação pertinente.

Art. 5º - O responsável pela realização do evento fará o prévio agendamento do mesmo junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi.

Art. 6º - Para melhor fiscalização e controle municipal os referidos ingressos serão inspecionados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi, e após, serão liberados para venda.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões aos dezenove dias do mês de maio 2015.

Ver. Jonas Barros
Autor do Substitutivo ao Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo ao Projeto de Lei ora apresentado, objetiva tão somente promover correção no texto da norma buscando possibilitar da melhor forma a sua aplicação.

Sala das Comissões aos dezenove dias do mês de maio 2015.

Ver. Jonas Barros
Autor do Substitutivo ao Projeto de Lei